



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

PARECER CGIM

Processo nº 243/2021/FMS–CPL

Pregão Eletrônico nº 110/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral sem gás, gelo, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de gás e água de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 243/2021/FMS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

A Ata de Registro de Preços nº 20219746, fora assinada no dia 03 de novembro de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 08 de novembro de 2021, sendo reconduzido à CPL em 11 de novembro de 2021. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 110/2021, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para Registro de Preços para futura e

20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

eventual aquisição de água mineral sem gás, gelo, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de gás e água de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 34-44).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Fora registrada Impugnação pela empresa A S D BARBOSA DISTRIBUIDORA LTDA ao Edital (fls. 146-149-verso). Encontra-se nos autos Resposta ao Pedido de Impugnação (fls. 150-182).

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Justificativa (fls. 03), Despacho da Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Daiane Celestrini Oliveira, Portaria n° 018/2021 para providência de pesquisa de preços (fls. 04-05), Pesquisa de Preços (fls. 06-28), Mapa de Apuração de Preços (fls. 29) Solicitação de Despesa (fls. 30-33), Termo de Referência (fls. 34-44), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 45), Autuação (fls. 46), Decreto n° 1189/2019 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 47), Decreto n° 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 48-53-verso), Decreto n° 913/2017 – alteração do Decreto n° 686/2013 (fls. 54), Decreto Municipal n° 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto n° 686/2013 (fls. 54-verso-57), Decreto Municipal n° 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 58-76), Decreto n° 921/2020 (fls. 77-82), Decreto n° 1222/2021 (fls. 83-84), Minuta de edital com anexos (fls. 85-108), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 109), Parecer Jurídico (fls. 110-118), Edital e Anexos (fls. 119-141-verso), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 142-145), Impugnação ao Edital (fls. 146-149-verso), Resposta ao Pedido de Impugnação (fls. 150-150-verso), Documentos

20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

Juntados pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Daiane Celestrini Oliveira, Portaria nº 018/2021 (fls. 151-182), Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 183-183-verso), Publicação do Aviso de Adiamento do Certame (fls. 184-186), Ata de Propostas (fls. 187-188-verso), Ata de Propostas Readequadas (fls. 189-189-verso), Declaração da CPL disponibilizando os Documentos de Habilitação das empresas nos portais de transparência <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> (fls. 190), Vencedores do Certame (fls. 191-191-verso), Ranking do Processo (fls. 192-193), Ata Final (fls. 193-212-verso), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 213-224), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia dos autos processuais (fls. 225), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia (fls. 226-227), Termo de Adjudicação (fls. 228-229), Termo de Homologação (fls. 230-230-verso), Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 231-232), Convocação para Ata de Registro de Preços nº 20219746 (fls. 233), Ata de Registro de Preços nº 20219746 (fls. 234-235-verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer final acerca da Ata de Registro de Preços nº 20219746 (fls. 236).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por

28



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, aprovou a MINUTA DE EDITAL, não havendo óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para o pretendido registro de preços (fls. 110-118).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 23 de setembro de 2021 com data de abertura do certame no dia 07 de outubro de 2021 (fls. 142-145). No entanto, por meio do Aditivo ao Termo de Referência, publicado no diário oficial dos municípios e da União, no dia 07 de outubro de 2021, o certame fora redesignado para o dia 20 de outubro de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 184-186).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, A S D BARBOSA DISTRIBUIDORA EIRELI, E R RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI, E C MUNIZ COMÉRCIO LTDA, DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI, H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI e NUNES MARTINS COMÉRCIO LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que a empresa enviou suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública às 08h00 do dia 20 de outubro de 2021, conforme publicação de aviso de licitação, e em atendimento às disposições contidas no edital. No tocante as propostas, todas foram analisadas passando em seguida, a fase de lances.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

Os itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006 e 0007 foram arrematados pela empresa A S D BARBOSA DISTRIBUIDORA EIRELI.

Enquanto que, os itens 0008, 0009, 0010 e 0011 foram arrematados pela empresa E C MUNIZ COMÉRCIO LTDA.

Após, encerrada a etapa de envio de lances, fora aberta a fase de negociação, momento em que o Pregoeiro solicitou que as licitantes apresentassem as propostas readequadas de acordo com o último lance ofertado depois da fase de negociação, nos termos do item 10.2 do edital.

Ato contínuo, após apresentar as propostas readequadas a empresa A S D BARBOSA DISTRIBUIDORA EIRELI fora declarada HABILITADA e VENCEDORA para os itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010 e 0011, sendo, para tanto, declarado HABILITADA e VENCEDORA do certame.

A empresa E C MUNIZ COMÉRCIO LTDA fora INABILITADA no certame.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos para o dia 20 de outubro de 2021 às 10h55min. Momento em que a empresa H. MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI apresentou em sessão sua intenção de recurso para o item 0004, no entanto, o mesmo fora indeferida pela CPL em razão do mesmo não possuir congruência com as normas de edital, conforme inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Na Sequência, os autos foram encaminhados pela CPL à CGIM para pré análise dos autos, a fim de garantir a lisura formal do procedimento.

Após, o procedimento seguiu para adjudicação e homologação, e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20219746 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, em 03 de novembro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado o seu extrato.**

2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de novembro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Port. nº 272/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral da CGIM
Port. nº 062/2019